



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 240/2002 de 22 de outubro de 2002.

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II E DO PARÁGRAFO 1º DO ART. 4º
DA LEI MUNICIPAL Nº 3.119, DE 20 DE JULHO DE 2001.

PROJETO-DE-LEI nº 100/2002 de 18 de outubro de 2002.

COMISSÕES DE: COSNTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 093/2001 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 18 de outubro de 2002.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

240/2002
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 100, que **"Altera a redação do inciso II e do parágrafo 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 3.119, de 20 de julho de 2001"**.

Segue em anexo para a apreciação dos dignos Vereadores integrantes desta Colenda Câmara Municipal projeto de lei que visa alterar a redação do inciso II e do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.119/2001, que *"Institui o Sistema de Controle Interno no Município e dá outras providências"*.

O Sistema de Controle Interno tem grande número de atribuições, sendo que a Central do Sistema de Controle Interno é o Órgão de Coordenação Central, tudo conforme a Lei Municipal nº 3.119/2001.

A alteração na lei, proposta no projeto de lei anexo, visa aumentar o número de servidores integrantes da Central do Sistema de Controle Interno, a fim de dar melhores condições de execução de todas as atribuições pertinentes.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,



DARCY POZZA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade

APROVADO

VOTAÇÃO: 1ª

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 29 / 10 / 2002

DATA

Vereador

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

GABINETE DO PREFEITO



APROVADO

VOTAÇÃO: 2ª e 3ª

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 05 / 11 / 2002

DATA

Vereador

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 100, DE 18 DE OUTUBRO DE 2002.

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II E DO PARÁGRAFO 1º DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.119, DE 20 DE JULHO DE 2001.

Art. 1º - O inciso II e o § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 3.119, de 20 de julho de 2001, que "Institui o Sistema de Controle Interno no Município e dá outras providências", passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º -

I -

II - até 05 (cinco) servidores ocupantes de cargo de nível médio ou superior, com experiência comprovada em administração pública municipal. (NR)

§ 1º - Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, sendo 04 (quatro) dentre os servidores, detentores de cargo de provimento efetivo e estáveis e 02 (dois) de cargo em comissão." (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e dois.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.119, de 20.07.2001 – fl. 02

- XV - apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o;
- XVI - avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;
- XVII - apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;
- XVIII - verificar a implementação das soluções indicadas;
- XIX - criar condições para atuação do controle externo;
- XX - orientar e expedir atos normativos para os Órgãos Setoriais;
- XXI - elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;
- XXII - desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições.

Art. 3º - O Sistema de Controle Interno será integrado por:

- I - órgão de coordenação central, denominado **Central do Sistema de Controle Interno**, responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo anterior;
- II - órgãos integrados, denominados **Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno**, responsáveis, em suas unidades específicas, pelo desempenho das atribuições pertinentes ao controle interno e posterior remessa, para a **Central do Sistema de Controle Interno**, da documentação atinente a essa tarefa.

Art. 4º - A Central do Sistema de Controle Interno será integrada por servidores do Município, sendo:

- I - 01 (um) contador ou técnico em contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- II - 03 (três) servidores ocupantes de cargo de nível médio ou superior, com experiência comprovada em administração pública municipal.

§ 1º - Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, sendo 03 (três) dentre os servidores, detentores de cargo de provimento efetivo e estáveis e 01 (um) de cargo em comissão.

§ 2º - Não poderão ser escolhidos para integrar a Central do Sistema de Controle Interno servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

§ 3º - Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal no valor de até 02 (duas) FG-6.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 184

Processo 240/2002

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 100, de 18 de outubro de 2002, o qual *Altera a redação do inciso II e do Parágrafo 1º do Art. 4º da Lei Municipal nº 3.119, de 20 de julho de 2001.*

Segundo a justificativa apresentada, o Projeto visa alterar a lei vigente buscando aumentar o número de servidores integrantes da Central do sistema de Controle Interno, *a fim de dar melhores condições de execução de todas as atribuições pertinentes.*

Assim, tendo em vista que o projeto atende a técnica legislativa, esta Assessoria entende que não há impedimentos para a sua votação e tramitação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e dois.

Assessoria Jurídica:

A COMISSÃO *Constituição*
e Justiça
SERGIANDJO FERRARI - EM
23, 10, 02
KE
Secretário Geral

FLS Nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 240/2002.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO
II E DO PARÁGRAFO 1º DO ART. 4º DA LEI
MUNICIPAL Nº3.119 DE 20/07/2001.

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo nº 240/2002, que *Altera a redação do inciso II e do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.119, de 20 de julho de 2001*, exaram o seguinte parecer:

O presente Projeto, conforme exposição de motivos, visa dar melhores condições de execução das atribuições pertinentes da Central do Sistema de Controle Interno do Município, não tendo impedimento para a tramitação da matéria.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e dois.

Vereador **MARIO GABARDO**
Presidente

Vereador **JAURI PEIXOTO**
Vice-Presidente

Vereador **ÊNIO DE PARIS**
Membro Efetivo

A COMISSÃO *Finanças*
e Orçamento
SALA FERNANDO FERRARI - EM
23, 10, 02
Secretário Geral

FLS Nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 240/2002.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO
II E DO PARÁGRAFO 1º DO ART. 4º DA LEI
MUNICIPAL Nº3.119 DE 20/07/2001.

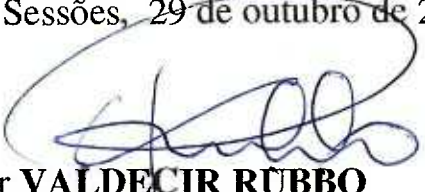
RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 240/2002, **ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II DO PARÁGRAFO 1º DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL 3.119, DE 20 DE JULHO DE 2001,** são de parecer que o mesmo seja aprovado.

É o parecer.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2002.


Vereador **VALDECIR RÚBBO**
Presidente


Vereador **VOLNEI TESSER**
Vice-Presidente


Vereador **OLMES PERTILE**
Membro Efetivo